



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA

CONTRATADA: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI , CNPJ n° 13.601.773/0001-75

VALOR CONTRATADO: CLÁUSULA DE ÊXITO R\$ 0,20 (vinte) a cada R\$ 1,00 (um real), equivalente a 20% de proveito econômico para os créditos a serem recebidos na avaliação documental dos últimos 10 anos.

DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados, para a realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionaria de Energia.

Tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 da ANEEL e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

A contratação destes serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos próprios públicos e também da Iluminação Pública B4a; conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

BASE LEGAL

Artigo 25, Inciso II Combinado com Artigo 13, Inciso V da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.300.0001-36, localizada na Praça Dom José Thomaz, s/n - Centro, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, por seu Prefeito Municipal o Sr. ADILSON DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXX SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 148.893.58587, residente e domiciliado na XXXXXXX, N° - bairro, CEP 49.300-000, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo *Decreto nº XXX de XX de XXXXXX de 20XX*, necessita Contratação de empresa para consultoria e assessoria em gestão pública, abrangendo: controle interno, licitações e compras públicas; e prospecção em captação de recursos públicos para educação, para atender às necessidades do Município, o caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial:”

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Os serviços técnicos de engenharia, consistem na análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica (Próprios e Iluminação Pública).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

APÓS AS ADEQUAÇÕES, O MUNICÍPIO TERÁ DIRETO AS REDUÇÕES E DEVOLUÇÕES DO VALORES COBRADOS A MAIOR DURANTE OS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES. VALENGE - Engenharia Elétrica IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI

Pretende-se, com a contratação dos nossos serviços, aferir e adequar todas as Unidades Consumidoras de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, propondo, sendo o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local para que faça a devida adequação nas contas de energia e consequentemente devolva ao Município os valores cobrados a maior, bem como, após os estudos técnicos necessários, de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, levar proposições de ações efetivas para redução no consumo de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Sobre a inviabilidade de competição, o Tribunal de Contas da União sumulou:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SÚMULA 252/2010).

A lei de Licitações e Contratos, no §1º do art. 25, define como deve ser atendida a notória especialização, ao prever:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato”.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Professor Marçal Filho entende que todo trabalho produzido por advogado é técnico e se o profissional tiver notória especialização, a licitação poderá deixar de ser exigida. Este é o entendimento de *Marçal Justen Filho, in verbis*:

“A notória especialização não é um pressuposto da inviabilidade de competição. A causa da inexigibilidade de licitação não é a notória especialização do sujeito. Trata-se de uma decorrência da singularidade do objeto. A lei adotou presunção absoluta no sentido de que a satisfação de uma necessidade diferenciada e incomum, que caracteriza o serviço de objeto singular, apenas pode ser obtida por meio dos préstimos de um profissional dotado de notória especialização. Essa ponderação é indispensável para evitar que contratações de objeto singular seja promovidas sem licitação mediante a mera invocação de que o contratado era dotado de notória especialização. Em outras palavras, a notória especialização não justificará a contratação direta quando for desnecessária para a satisfação da necessidade estatal. O art. 25, §1º, contém uma definição até complexa de notória especialização. Deve-se reputar que a notória especialização deriva da existência de elementos objetivos de que o sujeito é titular de habilidades diferenciadas e extraordinárias para a execução do objeto, o que gera uma reputação profissional de elevado conceito.”

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Tobias Barreto/SE, 27 julho de 2022.



José Avelanje da Silva Santana
Secretário Municipal de Administração